



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS
LETRA FINANCEIRA DE EMISSÃO DE BANCO VOTORANTIM S.A.

1. Características Gerais¹

- 1.1. **Emissor:** Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME n.º 59.588.111/0001-03)
- 1.2. **Código do Ativo:** a definir no momento da liquidação
- 1.3. **Valor Nominal unitário do Título (ou Investimento Inicial Mínimo):** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ²
- 1.4. **Volume Alvo:** Até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com eventual aumento do volume a critério do Emissor
- 1.5. **Data de Emissão:** 10/04/2023
- 1.6. **Data de Vencimento:** 12/04/2027 (1463 dias corridos)³
- 1.7. **Remuneração:** CDI +1,35% a.a.⁴
100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI de um dia, over extra grupo, em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa pré-fixada.
- 1.1. **Atualização Monetária do Valor Nominal:** Não aplicável ⁵
- 1.2. **Forma de Pagamento:** B3
- 1.3. **Periodicidade de Pagamento:** Na data de vencimento⁶
- 1.4. **Amortização:** Na data de vencimento.
- 1.5. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal do Título e à Remuneração da Letra Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor, serão realizados por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), de

¹ Caso a LF seja emitida para fins de imediata troca por outra LF de emissão do Emissor, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução CMN n° 5.007, deverão ser definidos já no momento da oferta de resgate os critérios para referida troca.

² Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, o valor nominal unitário da LF deverá ser igual ou superior a R\$50.000.

³ Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, o prazo de vencimento mínimo da LF é de 24 meses, sendo vedado o resgate, total ou parcial, antes de referido prazo, exceto para fins de imediata troca do título por outra LF de emissão do Emissor, observada a vedação para a troca de LF emitida há menos de doze meses.

⁴ Neste item deverão ser indicadas as seguintes informações: (i) taxa de juros; (ii) regime de cálculo da taxa de juros; (iii) qualquer outra forma de remuneração, quando houver; e (iv) informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices ou taxas por parte dos investidores. Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, a remuneração da LF poderá ser baseada em taxa de juros fixa ou flutuante, combinadas ou não, bem como em outras taxas, desde que conhecimento público e regularmente calculadas.

⁵ Caso aplicável. Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, é admitida a atualização do valor nominal da LF com base em índice de preços. Referido valor não poderá ser atualizado com base na variação cambial.

⁶ Nos termos da Resolução CMN n° 5.007, o intervalo entre os pagamentos não poderá ser inferior a 180 dias.



acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

1.6. **Garantia:** Não há garantias.⁷

1.7. **Entidade Administradora:** B3

1.8. **Registro:** Esta Letra Financeira será emitida e registrada de acordo com os sistemas da B3.

1.9. **Forma e Titularidade:** A Letra Financeira será emitida sob a forma escritural, mediante registro na Entidade Administradora, e sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela Entidade Administradora em nome do titular.

1.10. **Recompra da Letra Financeira {e/ou} Revenda da Letra Financeira:** Não haverá opção de recompra.^{8 9 10}

1.11. **Resgate Antecipado:** as LFs não poderão ser objeto de resgate antecipado.

1.12. **Subordinação aos Credores Quirografários:** Não aplicável.

1.13. **Instituição Intermediária:** XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

2. Tributação

2.1. Os rendimentos auferidos pelo investidor com relação à Letra Financeira sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sob o regime geral aplicável aos investimentos em renda fixa, no momento de seu resgate, às alíquotas regressivas de 22,5%, para investimentos até 180 dias, 20%, para investimentos entre 181 a 360 dias, 17,5%, para investimentos entre 361 a 720 dias, e de 15%, para investimentos com prazo superior a 720 dias. No caso de investidores estrangeiros via Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, que não sejam residentes em países considerados como paraísos fiscais ou com tributação favorecida, a alíquota aplicável será de 15%. A base de cálculo será o resultado positivo auferido no resgate, na venda ou revenda, se for o caso, da Letra Financeira. Também haverá a incidência de IOF/TVM, nos termos do Decreto n.º 6.306 de 14 de dezembro de 2007 à alíquota zero.

⁷ Caso aplicável.

⁸ Neste item deverão ser indicadas as condições aplicáveis ao exercício da opção de recompra ou revenda da LF pelo Emissor, e, caso aplicável, de que forma a remuneração será modificada caso não exercida a opção, bem como as correspondentes datas e preços de exercício de opções.

⁹ Nos termos da Resolução CMN n.º 5.007, apenas a LF com vencimento igual ou superior a 36 meses pode ser emitida com cláusula de opção de recompra ou revenda, combinada ou não com cláusula de modificação de sua remuneração caso não exercida a opção. Deverão ser observados os seguintes critérios: (i) a primeira data de exercício das opções terá o prazo mínimo de 24 meses; (ii) o intervalo entre as datas de exercício das opções deverá ser de, no mínimo, 180 dias; (iii) o exercício das opções deverá observar critérios equitativos; e (iv) o exercício das opções (a) não se sujeitará ao atendimento dos limites mencionados na nota 10 abaixo; e (b) implicará na extinção da letra financeira a partir da data do respectivo exercício.

¹⁰ A LF poderá ser recomprada pelo Emissor, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o limite de 5% do valor contábil da LF, no caso de LF sem cláusula de subordinação. O valor contábil deve ser apurado na data da recompra sem dedução do saldo das Letras Financeiras em tesouraria.



3. Normas Aplicáveis

3.1. As seguintes resoluções do Conselho Monetário Nacional ("CMN") são aplicáveis à Letra Financeira: (i) Resolução CMN n.º 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"); e (ii) Resolução BCB n.º 122, de 02 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122"). A Resolução CMN 5.007 e a Resolução BCB 122 podem ser consultadas do *website* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas). Adicionalmente, também será aplicável à oferta das Letras Financeiras a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020 ("Resolução CVM 8"). A Resolução CVM 8 pode ser consultada no website da CVM (<http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/index.html>)

4. Fatores de Risco

4.1. É importante que o investidor considere todos os fatores de risco envolvidos nessa modalidade de investimento, cujos mais relevantes para sua tomada de decisão de investimento estão descritos a seguir.

(i) **Risco de Crédito do Emissor:** O recebimento dos montantes devidos pelo Emissor ao investidor no âmbito desta emissão está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da Letra Financeira, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. A Letra Financeira não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Letra Financeira não conta com qualquer tipo de coobrigação.

(ii) **Risco de Liquidez:** A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN. A oferta não apresenta opção de recompra pela instituição emissora ou de revenda para a instituição emissora, bem como não há garantia de venda no mercado secundário. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

(iii) **Risco de Mercado:** O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e economia são pontos alheios ao controle das partes. Oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

(iv) **Risco de alterações da legislação tributária:** A alteração da legislação tributária pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o investidor.



(v) **Risco de alterações regulatórias:** Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emissor

5. Informações Adicionais

5.1. São obrigações do investidor: (i) realizar o Investimento Inicial Mínimo, conforme especificado neste DIE devidamente entregue pela Instituição Intermediária; (ii) verificar a adequação da Letra Financeira ao seu perfil de investimento; (iii) manter cadastro atualizado junto ao agente financeiro que manterá a custódia da Letra Financeira; (iv) assinar e datar o respectivo termo de adesão e ciência de risco de investimentos em LF, devidamente entregue pela instituição intermediária. São obrigações do Emissor: (i) emitir e contabilizar corretamente a Letra Financeira seguindo as melhores práticas contábeis aplicáveis; (ii) registrar a Letra Financeira junto à Entidade Administradora; (iii) liquidar financeiramente o principal e juros na data de vencimento da Letra Financeira; e (iv) manter governança mínima e informações necessárias para a correta tomada de decisão dos investidores.

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA - LF NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LF NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. NO CASO DE SAÍDA ANTECIPADA, NENHUMA DAS PREVISÕES APRESENTADAS PODERÁ SER GARANTIDA, ATÉ MESMO A PROTEÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO. A LF PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

O RECEBIMENTO, PELO CLIENTE, DE QUALQUER VALOR RELACIONADO A QUALQUER LF FICARÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO EMISSOR E NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE RECOMPRA PELA INSTITUIÇÃO EMISSORA OU DE REVENDA PARA A INSTITUIÇÃO EMISSORA.

Os balancetes e balanços patrimoniais do Emissor podem ser encontrados no website do Emissor (www.ri.bv.com.br) e no website do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Eventuais dúvidas ou reclamações a respeito da Letra Financeira poderão ser encaminhadas ao Emissor (ri@bv.com.br), à CVM (www.gov.br/cvm) ou ao Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).